



CONTRATO Nº 17/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA E A EMPRESA SIAPPA, COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME, TENDO POR OBJETO O FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE (LOCAÇÃO), MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARE COM TREINAMENTO E ATENDIMENTO TÉCNICA DE INFORMÁTICA, PARA GESTÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA, PARA PRESTAR SEUS SERVIÇOS A ESTA AUTARQUIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO V DESTES EDITAL

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE - CONTRATANTE**, com sede Administrativa à Av. Joaquim Carlos, nº 1539 – Vila São José – Pedreira – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA SIAPPA, COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME - CONTRATADA**, com sede à Rua Constantino Suriani, nº 49, Bairro Jardim Paraíso, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13043-510, telefone (19) 3029-1200, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 07.206.647/0001-13, neste ato representada pelo Marcio Correa Pimentel, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 30.290.605-8 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 267.798.598-50, residente e domiciliado a Rua José Custódio de Oliveira, nº 198, Bairro Parque Jambiero, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13042-470, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 17/2021, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

A **CONTRATADA**, obriga-se a licença de uso de software (locação), manutenção e gerenciamento de software com treinamento e atendimento técnica de informática, para gestão de água e esgoto do serviço autônomo de água e esgoto de pedreira, para prestar seus serviços a esta autarquia, conforme especificações constantes do **Anexo IX** deste Edital de pregão presencial nº 17/2021, onde consta a descrição completa do objeto a ser executado, e o processo licitatório nº 997/2021, oriundo do referido pregão presencial como um todo, que integram este instrumento, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA 02

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do que está descrito no Anexo IX do referido edital de Pregão Presencial, a **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

- 2.1** Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.
- 2.2.** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com o que está estabelecido no



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

Anexo IX deste instrumento, e de acordo com as determinações exaradas pelos Departamentos solicitantes;

- 2.3.** Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 2.4.** Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências do CONTRATANTE, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 2.5.** Substituir a qualquer tempo conforme solicitação do CONTRATANTE, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;
- 2.6.** Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente remunerados pela CONTRATADA;
- 2.7.** Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;
- 2.8.** Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 2.9.** Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação.
- 2.10.** Deverá ser portadora dos códigos fontes dos sistemas de informação em questão, não sendo permitida a tercerização de suporte, treimaneto e manutenção dos mesmos.

CLÁUSULA 03

DOS VALORES CONTRATADOS

- 3.1.** O valor total para a conversão, implantação e treinamento de todos os modulos é de R\$ 3.449,04 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos);
- 3.1.1.** O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (03) é de R\$ 1.479,44 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos);
- 3.1.2.** O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (04) é de R\$ 984,80 (novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
- 3.1.3.** O valor para a conversão, implantação e treinamento do modulo (06) é de R\$ 984,80 (novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
- 3.2.** O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte de todos os modulos é de R\$ 6.499,68 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) e o valor total, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 77.996,16 (setenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos);
- 3.2.1.** O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (01) é de R\$ 3.545,28 (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

3.2.2. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (02) é de R\$ 738,60 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

3.2.3. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (03) é de R\$ 738,60 (setecentos e trinta e oito reais e sessenta centavos);

3.2.4. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (04) é de R\$ 492,40 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

3.2.5. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (05) é de R\$ 492,40 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

3.2.6. O valor mensal para a locação, manutenção técnica, atendimento e serviços de suporte do modulo (06) é de R\$ 492,40 (quatrocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos);

3.3. Os valores lançados acima estão em conformidade com os preços negociados no pregão presencial, constante no processo licitatório em epígrafe.

3.4. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste instrumento, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos do objeto serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

4.2. As notas deverão ser emitidas da seguinte forma:

4.2.1. No término da conversão, implantação e treinamento do Sistema;

4.2.2. Com relação a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico, deverá ser emitida nota fiscal 01 (um) mês após a implantação do sistema, e as demais a cada 01 (um) mês, observando que o valor total apresentado para o item é dividido em 12 (doze) parcelas iguais.

4.3. O pagamento de cada nota fiscal ocorrerá em 15 (quinze) dias consecutivos após cada emissão, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, onde todas deverão vir com aprovação do(a) responsável pelo(a) Diretor(a) de Informática.

4.4. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à contratada, o contratante deverá quitar o respectivo valor com as devidas atualizações e juros legais.

4.5. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF N nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 05

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

5.1. Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

5.2. O prazo para a conversão de dados e implantação do sistema e treinamento é de 30 (trinta) dias úteis, a contar do próximo dia útil da data da emissão da ordem de início da implantação do objeto, por parte do Setor de Licitações e Contratos, conforme a necessidade dos módulos de cada setor.

5.2.1. O prazo acima é para que esta Autarquia Municipal consiga cumprir os prazos estipulados de entrega dos balancetes AUDESP em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2.2. Cabe destacar que caso a pessoa jurídica SIAPPA, COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, que é a atual contratada prestadora dos serviços, sagre-se vencedora não será emitida ordem de serviços para execução das conversões dos dados, implantação do sistema e treinamento dos módulos que já foram instalados, sendo suprimido posteriormente o valor desses serviços.

5.3. Este instrumento começa a vigorar a partir do momento de sua assinatura, e sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar do dia 09/01/2022, podendo ser prorrogável em consonância com o artigo 57, IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, desde que seja vantajoso à Administração.

CLÁUSULA 06

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste instrumento correrá por conta da Dotação Orçamentária n.º:

Unidade: 01 SERVIÇO AUTON DE AGUA E ESGO DE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17.512.0020.2071.3.3.90.40.00.00 Serv. de Tecnologia da Informação

Cód. Reduzido: 3136

Reserva de Saldo nº 01209

Valor reservado: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 07

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

7.1.1. Para Gestor a : Sra. Andréia Aparecida Boscolo – CPF: 158.587.538-41;

7.1.2. Para fiscal o Sr. Antonio Carlos Bozzer – CPF nº 102.222.378-05 – Responsável T.I.;

7.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

7.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 08

DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste instrumento, na forma da cláusula 5.2, o valor correspondente a locação, manutenção, atendimento e suporte técnico, será reajustado de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 09

DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 10

DAS SANÇÕES

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

10.1.5. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A CONTRATADA também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.



DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

11.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias a completa e correta prestação de serviços;

11.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de prestação de serviços quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 12

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

No término da implantação do sistema e dos treinamentos o funcionário responsável pelo setor de informática, deverá comunicar o Setor de Licitações e Contratos, que o objeto foi devidamente cumprido, de acordo com os prazos estabelecidos nas cláusulas cinco e quinze deste instrumento, mencionando o prazo de implantação e dos treinamentos.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE TÉCNICO

Durante o período de locação dos sistemas, a contratada deverá fornecer suporte técnico, no menor espaço de tempo possível, para solução de eventuais problemas ligados aos sistemas. Este suporte técnico deverá ser disponibilizado ao contratante por telefone, internet, visita técnica quando solicitado, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos, com a máxima urgência e ter um atendimento personalizado, com visitas periódicas para sanar eventuais dúvidas e fazer as devidas orientações e novos treinamentos se necessários.

CLÁUSULA 14

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários e demais obrigações.

CLÁUSULA 15

DO TREINAMENTO

15.1. Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal.

15.2. A Autarquia disponibilizará o local e condições adequadas para o treinamento do pessoal.

15.3. A Contratada fará o treinamento para os funcionários indicados pela Autarquia. Deverão ser demonstrados no treinamento as funcionalidades e os recursos operacionais dos sistemas contratados. Os funcionários indicados para o treinamento deverão ter a disponibilidade necessária, evitando interrupções durante os treinamentos. No final do

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira

treinamento será feito um documento que atesta o nível de qualidade do treinamento realizado. No caso do nível da qualidade não atingir o nível desejado pela Autarquia, deverá ser realizado um novo treinamento.

CLÁUSULA 16

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 17

DO FORO

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

17.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 29 Novembro de 2021.

SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

SIAPPA, COMERCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME

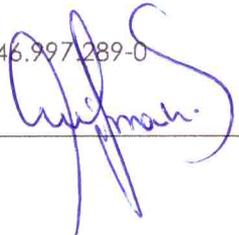

Marcio Correa Pimentel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

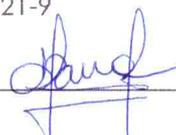
Assinatura

: 

02 - Nome por extenso : Nádia Carla da Silveira Valério

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 



ANEXO VII – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

Contrato nº17/2.021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de uso de software (locação), manutenção e gerenciamento de software com treinamento e atendimento técnica de informática, para gestão de água e esgoto do serviço autônomo de água e esgoto de pedreira, para prestar seus serviços a esta autarquia, conforme especificações constantes do anexo ix deste edital.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira (SP), 29 Novembro de 2021.

SERVIÇO AUT.DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA



Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

**SIAPPA, COMERCIO, LOCAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE SOFTWARE E
EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LTDA - ME**



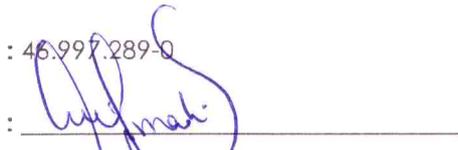
Marcio Correa Pimentel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura



02 - Nome por extenso : Nádía Carla da Silveira Valério

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

